



## LEI Nº1.877/2026

“Institui o Programa Municipal de **VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DAS CASAS DE MATRIZ AFRICANA** no município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Proteção das Casas de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, preservar e salvaguardar os Terreiros de Umbanda, Candomblé e demais casas de culto de matriz africana como patrimônios culturais e religiosos do município.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se Casa de Matriz Africana o espaço físico, coletivo ou familiar, dedicado ao exercício de práticas religiosas de tradição afro-brasileira, reconhecido pela comunidade local e que desempenha papel social em sua região.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa:

I - Promover o combate ao racismo religioso e à intolerância em todos os espaços públicos e privados;

II - Garantir o direito ao livre exercício do culto e à proteção dos locais sagrados;

III - Fomentar ações de educação patrimonial, valorizando a contribuição dessas comunidades para a identidade cultural de Visconde do Rio Branco;

IV - Apoiar a realização de eventos, festividades e projetos sociais desenvolvidos pelas casas de culto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as Casas de Matriz Africana para:

I - Ações de preservação de áreas verdes e rituais, quando dentro das normas ambientais;

II - Projetos de assistência social e segurança alimentar voltados à comunidade do entorno;

III - Criação de um calendário oficial de festividades de matriz africana, visando a promoção do turismo religioso e cultural.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação

**Art. 6º** Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, 18 de junho de 2026.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal